

LEI MUNICIPAL N.º 446, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DA
DIVÍDA DA PREFEITURA MUNICIPAL COM O
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE NOVA OLÍMPIA -
SIMPREV.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nova Olímpia a proceder ao parcelamento da dívida apurada com o Fundo Municipal de Previdência Social - SIMPREV, no valor do principal de R\$ 421.199,98 (quatrocentos e vinte e um mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) conforme relatório em anexo..

Art. 2º. O parcelamento será efetuado em parcelas sucessivas, aonde serão incluídos juros e correções monetárias.

Parágrafo único. O parcelamento será de 48 (quarenta e oito) parcelas.

Art. 3º. O Prefeito Municipal de Nova Olímpia regulamentará por Decreto a presente lei, contendo outras indicações e normas necessárias ao parcelamento.

Art. 4º. As parcelas deverão ser pagas até o dia 30 de cada mês, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia em 05 de Dezembro de 2000.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE